



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

TERMO

1. Objeto

Contratação de vagas para participação no "CYBER SECURITY SUMMIT BRASIL 2025 – O ENCONTRO DOS LÍDERES DA CIBERSEGURANÇA" junto à empresa 3MRN SEGURANÇA CIBERNÉTICA – LTDA, conforme detalhamento a seguir:

Item	Evento	Carga Horária	Vagas	Custo Unitário (inscrição)	Custo Total (inscrição)
1	Cyber Security Summit Brasil 2025 – O Encontro dos Líderes da Cibersegurança	16 h	2	R\$ 2.017,00	R\$ 4.034,00

Os participantes indicados para este evento são CARLOS EDUARDO LAQUINE e OLGA BAYERL VITA, ambos pertencentes ao Núcleo de Segurança Cibernética (NSC/CIS), a área requisitante.

2. Objetivo

A participação no evento visa capacitar os servidores do NSC/CIS (Núcleo de Segurança Cibernética) em estratégias de defesa cibernética e proteção de dados, evidenciando a importância da atualização constante em tecnologias e tendências emergentes que estão moldando o futuro da segurança digital, considerando os instrumentos fundamentais para uma gestão de cibersegurança eficiente e transparente no ambiente do Tribunal.

3. Justificativa (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

O evento, "Cyber Security Summit Brasil 2025", apresentará inovações práticas aplicáveis no cotidiano dos servidores na área de segurança cibernética, com especial atenção às estratégias de defesa, proteção de dados, tecnologias e tendências emergentes, fomentando uma cultura de consciência técnica e institucional sobre planejamento estruturado, execução responsável e controle rigoroso no campo da segurança da informação.

A modalidade presencial justifica-se pela possibilidade de networking estratégico com os principais nomes da área, troca de experiências práticas e esclarecimento direto de dúvidas com especialistas renomados, potencializando o aprendizado e a aplicação dos conhecimentos na rotina administrativa do Tribunal.

Esta ação de capacitação está alinhada à meta KR1-3.1, O3 do PDTIC (capacitação dos servidores de TIC), e também à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução nº 396/2021, que propõe a promoção de ações de capacitação e educação em segurança cibernética no Poder Judiciário.

Registra-se que essa contratação está prevista no PAC - Plano Anual de Capacitações.

4. Especificações do Evento e Conteúdo Programático

4.1. Evento

- Nome: CYBER SECURITY SUMMIT BRASIL 2025 – O ENCONTRO DOS LÍDERES DA CIBERSEGURANÇA
- Organizador: Não especificado detalhadamente nos documentos fornecidos, porém a inscrição é feita via plataforma Sympa.
- Modalidade: Presencial
- Período: 27 a 28 de outubro de 2025
- Carga Horária: 16 horas-aula.
- Local: Grand Hyatt São Paulo, São Paulo - SP

4.2. Conteúdo Programático

- Painéis com Experts: Acesso direto a especialistas de alto nível discutindo estratégias de defesa cibernética e proteção de dados.
- Discussões Práticas: Foco em práticas comprovadas e casos reais, proporcionando um aprendizado direto e aplicável.
- Networking Estratégico: Oportunidade de conectar-se com os principais nomes da área, criando alianças e parcerias que fortalecem o ecossistema de cibersegurança no Brasil.
- Inovação e Tendências: Apresentação das tecnologias e tendências emergentes que estão moldando o futuro da segurança digital.

5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de vagas no "CYBER SECURITY SUMMIT BRASIL 2025" atende perfeitamente a demanda desta Administração, em face da pertinência do conteúdo programático à realidade funcional do Núcleo de Segurança Cibernética (NSC/CIS) e à comprovada qualificação técnica dos especialistas envolvidos no evento.

A capacitação aborda, de forma teórica e prática, os desafios e soluções em cibersegurança, bem como evidencia a importância da eficiência e efetividade na proteção de dados e infraestruturas digitais, com responsabilidade fiscal e transparência.

A escolha deste evento se fundamenta na notória especialização dos profissionais participantes e na reputação do evento no cenário nacional.

O evento contará com a participação de especialistas renomados e experts de alto nível no campo da cibersegurança, cujas qualificações serão confirmadas pela Organização do evento.

Espera-se que, ao término da capacitação, os participantes estejam tecnicamente aptos a:

- Compreender adequadamente as novas ameaças digitais e mecanismos de defesa.
- Aplicar análises de riscos de segurança cibernética em novos projetos de tecnologia (hardware ou software) e em contratações envolvendo tecnologia da informação.
- Efetuar análises de vulnerabilidades na infraestrutura, sistemas e processos de negócio do Tribunal.
- Desenvolver uma visão completa das tendências e soluções em cibersegurança que impactam o ambiente corporativo.
- Como resultados práticos, destacam-se: o aumento da precisão nas análises e defesas cibernéticas; a redução de erros e inconsistências nos procedimentos de segurança; a melhoria na qualidade técnica dos planos de segurança produzidos; maior conformidade com as orientações dos órgãos de controle e legislação vigente; e o fortalecimento da capacidade institucional do TRE-ES na gestão da segurança da informação.

6. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A empresa se compromete a oferecer:

- Corpo docente qualificado com comprovada expertise na área de cibersegurança.
- Local adequado para realização do evento (Grand Hyatt São Paulo).
- Certificado de participação no evento.

7. Modelo de execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

- Local de realização: Grand Hyatt São Paulo, São Paulo - SP.
- Período: 27/10/2025 a 28/10/2025.
- Carga Horária: A ser confirmada, estimada em 16 horas-aula.
- Quantidade de vagas: 02 vagas.

8. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.6 Serão exigidos a Certidão CADIM, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.7 Os fiscais do contrato serão o Secretário-Executivo da EJE-ES (titular) e a Servidora Ariany Teixeira da Motta Nichetti da EJE-ES (substituta).

9. Deveres do Contratado e do Contratante (art. 92, X, XI, XIV XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, o CONTRATADO assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 9.1. Comprometer-se a realizar o evento na data, local e horários acordados, constantes da Ordem de Início dos Serviços;
- 9.2. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de realização do evento, fornecendo a infraestrutura necessária, conforme o que for ofertado e contratado;
- 9.3. Respeitar o Código de Ética do TRE-ES, bem como as demais normas internas de conduta;
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

10. São obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 10.2. Designar um(a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 10.3. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;
- 10.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO.

11. Garantia do Objeto (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

12. Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O valor total estimado para a presente contratação para os dois participantes, totaliza R\$ R\$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais).

12.2. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

13. Do Pagamento (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade.

13.2 A Contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco,

agência e conta) para o correspondente pagamento, e declarar se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos e recolhidos ao Tesouro Nacional.

14. Das penalidades (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A contagem do prazo de atraso na execução inicia-se automaticamente a partir do primeiro minuto previsto para o início das atividades, independentemente de notificação;

14.2. Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

14.3. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF;

14.4. As penalidades previstas neste termo não excluem as demais previstas em lei e serão aplicadas nos casos em que há culpa exclusiva do contratado;

14.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal);

14.6 A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

15. Da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto contratado, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

16. Vigência da contratação (art. 92, XIX)

16.1 A vigência da contratação será até o término da realização do evento.

16.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Plano Orçamentário de Capacitação da Tecnologia da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA NOGUEIRA FIGUEIREDO, Técnico Judiciário**, em 02/10/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1461556** e o código CRC **F77489A0**.